



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 329/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E O LABORATÓRIO MARCELO BLINI DA SILVA - ME, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº 88945-20.00/09-5.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, Nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDOS DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE e o **LABORATÓRIO MARCELO BLINI DA SILVA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.926/0001-58, CNES sob o nº 3321215, estabelecido na Avenida Assis Brasil, nº 478, Sala 01 - Bairro Centro – ARROIO DO SAL/RS, CEP: 95585-000, fone: (51) 3687-4249, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. MARCELO BLINI DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 9049281711 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 757.923.620-68, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº. 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº. 8.666/93**, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços ao SUS na área de Análises Clínicas a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

§1º - Os serviços de análises clínicas compreendem os **exames mensais** abaixo descritos, **no limite total de até 477 (quatrocentos e setenta e sete)** para atender a demanda do município de Arroio do Sal/RS, pertencente à 18ª CRS, conforme disposto na Informação nº 1032/15 - DAHA, às folhas 264, no processo administrativo nº 88945-20.00/09-5.

PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
LABORATÓRIO MARCELO BLINI DA SILVA	477	R\$ 2.146,50	5724	R\$ 25.758,00
TOTAL	477	R\$ 2.146,50	5724	R\$ 25.758,00

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela contratante por interesse público ou por solicitação da contratada, mediante justificativa aprovada pela contratada, poderá fazer acréscimos e supressões quantitativos de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo Laboratório Marcelo Blini da Silva - me, situado na Avenida Assis Brasil, nº 478, Sala 01 - Bairro Centro – ARROIO DO SAL/RS, com Alvará de Licença, expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, sob o nº 857193/11, sob a Responsabilidade Técnica da Sra. MARCELO BLINI DA SILVA, registrada no Conselho Regional de Farmácia, sob o nº 5783.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança da Responsável Técnica também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é

admitido

pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- I – ÁREA FÍSICA**, conforme disposto no processo administrativo nº 088945-20.00/09-5.
II – EQUIPAMENTOS, conforme descrito no processo administrativo nº 088945-20.00/09-5.
III – RECURSOS HUMANOS, conforme descrito no processo administrativo nº 088945-20.00/09-5.
IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO
de segunda à sexta-feira
Manhã: 7h30min às 12h
Tarde: 14h às 17h

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da saúde do Estado;
- 6 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 7 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 8 – fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto.
- 9 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 10 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 11 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 12 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 13 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 15 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 16 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$ 2.146,50 (dois mil e cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde e /ou Recursos do Tesouro do Estado, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 25.758,00** (vinte e cinco mil e setecentos e cinquenta e oito reais).

Recurso: 1681 e/ou 0006

U. O.: 20.95

Empenho: 15005025045

Atividade: 8065 e/ou 6284

Elemento: 3.3.90.39.3988

Data Empenho.....: 26/11/2015

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interviente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº 3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS;

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá do CONTRATADO, a **alíquota de 3% (três por cento)**, sobre os serviços contratados no município de Arroio do Sal/RS referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com a Declaração da Prefeitura Municipal, às folhas 275, do processo administrativo nº 88945-20.00/09-5.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia
- c) suspensão temporária dos serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima - Primeira.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

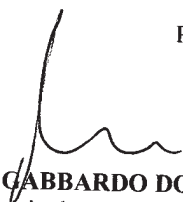
O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS

Adjunto


MARCELO BLINI DA SILVA

Proprietário do Laboratório Marcelo Blini da Silva - Me

Nº A.R.P. DCC/658/2015, Processo: Nº105297.20-00/15-0, celebrado em 11-12-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e D-HOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Triptorrelina 3,75 mg, Acetato de, injetável/ 960 seringas/ R\$ 268.752,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/666/2015, Processo: Nº105298.20-00/15-2, celebrado em 11-12-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Budesonida 200 mcg - pó inalatório/ 54.000 cápsulas/ R\$ 15.120,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/667/2015, Processo: Nº105298.20-00/15-2, celebrado em 11-12-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Salmeterol 50 mcg/dose (xinafoato) - pó inalatório/ 14.400 doses/ R\$ 10.972,80. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/668/2015, Processo: Nº105298.20-00/15-2, celebrado em 11-12-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Doxazosina 2 mg (mesilato)/ Finasterida 5 mg/ 3.720.000 comprimidos/ 1.584.000 comprimidos/ R\$ 519.360,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1555140

Nº TD DCC/159/2015, Processo Nº93093-20.00/15-0, celebrado em 16-12-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, do bem abaixo descrito:

Quantidade	BEM	Marca /Modelo	Ano Fabricação / Ano Modelo	Chassi	Placa	Plaqueta
01 (uma)	Motolância	Yamaha/Lander XTZ250	2008/2008	9C6KG021080029931	IRD 4734	2038109

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela publicação do presente Termo no Diário Oficial do Estado, fica RESCINDIDO o Termo de Cessão de Uso nº 643/2010, publicado no DOE.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº97730-20.00/09-2.
OBJETO: Celebrar contrato de prestação de serviços para o município de Uruguaiiana/RS.
CONTRATADO: GRUPO DE TRABALHO AMOR ESPECIAL - GTAE.
CNPJ: Nº93.239.648/0001-04.
MUNICÍPIO: URUGUAIANA /RS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 16 de Dezembro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

NºCONT.DCC/260/2015, Processo: Nº25277-20.00/15-3, celebrado em 09-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e MED EQUIPA LTDA. EPP. OBJETO: Serviços de Atenção Domiciliar - SAD de Alta Complexidade, para paciente Maria Luiza Ramos. PREÇO: O preço mensal para o presente ajuste é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6182.0002/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Empenho: 15005025004/ Data Empenho: 30/11/2015. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da publicação da súmula do Contrato.

NºCONT.DCC/329/2015, Processo: Nº88945-20.00/09-5, celebrado em 14-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e LABORATÓRIO MARCELO BLINI DA SILVA - ME. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços ao SUS na área de Análises Clínicas a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos constantes no Contrato nº329/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 2.146,50 (dois mil e cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15005025045/ Data Empenho: 26/11/2015. PRAZO: vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1555141

Nº T.A.DCC/356/2015, Processo: Nº27287-20.00/13-3, celebrado em 11-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ROGER REMY DRESCH. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR por 06 (seis) meses a contar de 12 de dezembro de 2015, o prazo previsto na Cláusula Oitava -Dos Prazos do Contrato nº 539/2014. CLÁUSULA SEGUNDA: ACRESCER 1 (um) produto especificado na Meta 5 - Perfil 1 do Anexo I - Termo de Referência, do Contrato nº 539/2014. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço dos quantitativos ora acrescidos, descritos na Cláusula Segunda deste Termo, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) ao preço total. RECURSO: 2126 0006/ U.O.: 20.95 20.01/ Atividade: 8073 6193/ Elemento: 3.3.90.35.3502 3.3.90.47.4701/ Empenhos: 15005390008 15005390501/ Data dos Empenhos: 11/12/2015.

Nº T.A.DCC/357/2015, Processo: Nº27287-20.00/13-3, celebrado em 11-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ÂNGELA SPERRY. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR por 06 (seis) meses a contar de 12 de dezembro de 2015, o prazo

previsto na Cláusula Oitava -Dos Prazos do Contrato nº 540/2014. CLÁUSULA SEGUNDA: ACRESCER 2 (dois) produtos especificados na Meta 4 - Perfil 1 do Anexo I - Termo de Referência, do Contrato nº 540/2014. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço dos quantitativos ora acrescidos, descritos na Cláusula Segunda deste Termo, será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) ao preço total. RECURSO: 2126 0006/ U.O.: 20.95 20.01/ Atividade: 8073 6193/ Elemento: 3.3.90.35.3502 3.3.90.47.4701/ Empenhos: 15005390042 15005390501/ Data dos Empenhos: 11/12/2015.

Nº T.A.DCC/358/2015, Processo: Nº27287-20.00/13-3, celebrado em 11-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SUSANA SALVADOR CABRAL GASPARRI. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR por 06 (seis) meses a contar de 12 de dezembro de 2015, o prazo previsto na Cláusula Oitava -Dos Prazos do Contrato nº 541/2014. CLÁUSULA SEGUNDA: ACRESCER 2 (dois) produtos especificados na Meta 3 - Perfil 1 do Anexo I -Termo de Referência, do Contrato nº 541/2014. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço dos quantitativos ora acrescidos, descritos na Cláusula Segunda deste Termo, será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) ao preço total. RECURSO: 2126 0006/ U.O.: 20.95 20.01/ Atividade: 8073 6193/ Elemento: 3.3.90.35.3502 3.3.90.47.4701/ Empenhos: 15005390077 15005390501/ Data dos Empenhos: 11/12/2015.

Nº T.A.DCC/359/2015, Processo: Nº27287-20.00/13-3, celebrado em 11-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e WALMIR GAMBOA SCHINOFF. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR por 06 (seis) meses a contar de 12 de dezembro de 2015, o prazo previsto na Cláusula Oitava -Dos Prazos do Contrato nº 542/2014. CLÁUSULA SEGUNDA: ACRESCER 2 (dois) produtos especificados na Meta 3 - Perfil 1 do Anexo I -Termo de Referência, do Contrato nº 541/2014. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço dos quantitativos ora acrescidos, descritos na Cláusula Segunda deste Termo, será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) ao preço total. RECURSO: 2126 0006/ U.O.: 20.95 20.01/ Atividade: 8073 6193/ Elemento: 3.3.90.35.3502 3.3.90.47.4701/ Empenhos: 15005390102 15005390501/ Data dos Empenhos: 11/12/2015.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1555142

T. R. B. Nº: 001/2015
PROCESSO Nº:120295-20.00/15-0

- TERMO DE RECEBIMENTO DE BEM

O Secretário de Estado da Saúde JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, RECEBE o bem abaixo discriminado da UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 87.096.616/0001-96, para ser utilizado no Hospital Sanatório Partenon, situado à Av. Bento Gonçalves nº 3722, Bairro Partenon, Porto Alegre, a contar desta data, responsabilizando-se desde já, pelo uso, guarda e manutenção do bem:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM
01(um)	Sistema de Radiologia Fixa Modelo Silhouete VR 50 Kw (101123)

Celebrado em 16 de dezembro de 2015.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1555146

Secretaria de Obras,
Saneamento e Habitação

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

SECRETÁRIO: GERSON BURMANN

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

PORTARIAS

Portaria N.º 44/2015 - (INCLUSÃO)

O Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação no uso de suas atribuições legais, juntamente com o Diretor do Departamento de Obras Públicas, autoriza o servidor, abaixo relacionado, a assinar os Termos de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia e as OIS - Ordem de Início de Serviços correspondentes aos processos da autonomia financeira da SEDUC, publicada no DOE do dia 16 de Outubro de .2015.

Coordenadoria Regional de Obras Públicas:	NOME:	Identidade Funcional:
11ª CROP- Canoas	Mateus Bettio Brust	4272005/01

Gerson Burmann

Secretário de Obras, Saneamento e Habitação.

Porto Alegre, 16 de Dezembro de 2015.

Codigo: 1555262